



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de janeiro de 2020.
Ofício nº 06 / 2020 – SNJ
Ref: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
Felipe Sanches Silva
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2019/33448-01-00, encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 3.286, de 18 de maio de 2011 alterada pela Lei Municipal nº 3.783, de 24 de novembro de 2015, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicito que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 00527/2020	CAMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE		
	DATA: 30/01/2020		
	HORA: 15:28		
	Projeto de Lei Nº 6/2020		
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA		
Assunto: Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 3.286, de 18 de maio de 2011, alterada pela Lei Municipal nº			
Chave: C9E30			



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06 / 2020

“Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 3.286, de 18 de maio de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.783, de 24 de novembro de 2015, dando outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.286, de 18 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 22 (vinte e dois) membros, titulares e seus respectivos suplentes, cada qual na sua área de representatividade, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - Poder Público:

- a) 01(um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Governo;
- b) 01(um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Negócios Jurídicos;
- c) 01(um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- d) 01(um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Educação;
- e) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes da Secretaria de Saúde;
- f) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes da Secretaria de Promoção Social;
- g) 01(um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Planejamento;



h) 01(um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Cultura (Biblioteca ou Museu);

i) 01(um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Esportes;

j) 01(um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

II – Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente das organizações privadas de saúde;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da 126ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Bárbara d'Oeste;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Pastoral da Pessoa Idosa;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente das organizações religiosas de cunho evangélico que desenvolvam atividades voltadas às pessoas idosas;

e) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente das organizações sociais voltadas ao esporte, cultura ou lazer;

f) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente das entidades de serviço social e associação de bairros que desenvolvam atividades voltadas às pessoas idosas;

g) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos idosos que participam de grupos de terceira idade organizados e mantidos pelo poder público;

h) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos idosos que participam de grupos de convivência ou de atividades específicas voltadas às pessoas idosas, prioritariamente não organizados pelo poder público;

i) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Associação Comercial e Industrial de Santa Bárbara d'Oeste



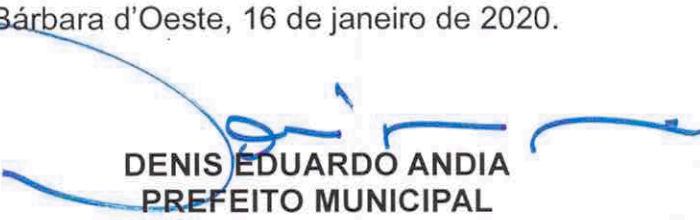
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

j) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente das Instituições de Longa Permanência de Idosos;

k) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes das universidades ou faculdades instaladas no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, mantendo as demais disposições inalteradas.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de janeiro de 2020.



DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera o artigo 3º da Municipal nº 3.286, de 18 de maio de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.783, de 24 de novembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso.

A presente proposta vem em atendimento de solicitação do próprio Conselho Municipal do Idoso, propondo a alteração da composição do conselho quanto aos conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Conforme esclarecido, os conselheiros municipais atuais entenderam pela necessidade de alterar e diversificar a participação de setores da sociedade civil, oferecendo maiores de participação, sem comprometer a participação dos setores que efetivamente atuam junto à população idosa de nosso município.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em caráter de urgência.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal